



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**DECRETO Nº 023/2019**

Estabelece o prazo de arrecadação do IPTU no exercício de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no artigo 125 do Código Tributário do Município de São Raimundo Nonato, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os prazos e condições para recolhimento do IPTU para o ano de 2019 da seguinte forma de pagamento:

- I - Cota única com vencimento em 15 de julho de 2019;
- II - Primeira parcela com vencimento em 15 de julho de 2019;
- III - Segunda parcela com vencimento em 30 de agosto de 2019;
- IV - Terceira parcela com vencimento em 30 de setembro de 2019.

Art. 2º. Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que pagar o IPTU em cota única, conforme autoriza o artigo 126 do Código Tributário do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 3º. Os Bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do IPTU do ano de 2019, sem multa e sem juros, até as datas indicadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí, aos 12 dias de junho de 2019.


Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**DECRETO Nº 024/2019**

Regulamenta a Lei Municipal nº 006 de 13 de abril de 2018, que "Autoriza o Município a instituir o IPTU Premiado e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei nº 06 de 13 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e consequentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

Considerando, ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 06 de 13 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulos à arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2019, campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2019, e, ainda, não

possuírem débitos de IPTU de exercícios anteriores vencidos, conforme disposto neste decreto e as condições previstas na referida lei.

Art. 2º. A premiação aos contribuintes reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art. 3º. Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU de 2019 e que não possuem débitos de IPTU de exercícios anteriores vencidos, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

- 1º PREMIO - Uma moto POP 110
- 2º PREMIO - Smart TV 32
- 3º PREMIO - Um celular Smartphone
- 4º PREMIO - Um celular Smartphone
- 5º PREMIO - Um celular Smartphone
- 6º PREMIO - Um celular Smartphone
- 7º PREMIO - Um celular Smartphone
- 8º PREMIO - Um celular Smartphone
- 9º PREMIO - Uma Bicicleta
- 10º PREMIO - Uma Bicicleta
- 11º PREMIO - Notebook
- 12º PREMIO - Notebook

Art. 4º. Os sorteios serão realizados AO VIVO na primeira quinzena do mês de Dezembro de 2019 no Centro Cultural Abrigo, em horário a ser previamente divulgado pelos meios de comunicação.

Art. 5º. Os contribuintes deverão apresentar seus impostos quitados junto ao setor de tributos e arrecadação da Prefeitura de São Raimundo Nonato para receberem um cupom que dará direito a participação no sorteio.

Art. 6º. A condição de proprietário e/ou possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos de arrecadação do IPTU/2019 do imóvel pago até a data do vencimento e o contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 7º. Tratando-se de imóveis locados, para poder receber o cupom, além da inexistência de débitos de exercícios anteriores, o locatário deverá exibir o documento de arrecadação do IPTU/2019 do imóvel, devidamente quitado e o contrato de locação com firma reconhecida do locador e locatário.

Art. 8º. Quando ficar comprovado que o proprietário e o locatário do imóvel são ambos responsáveis pelo pagamento do imposto, o prêmio pertencerá a ambos, na proporção de seus pagamentos, sendo a transmissão do prêmio realizada pelo Poder Público diretamente à pessoa cadastrada no cupom, de forma integral, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade pelo rateio ou transmissão proporcional, o que deverá ser resolvido de forma particular entre os ganhadores.

Art. 9º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. No caso do proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

- I - a Prefeita e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores do Município;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pela Prefeita;

(Continua na próxima página)